

Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento Jurídico Consultivo

Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.S. Nº 11/2026 – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

LOTE I

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede no Setor SCIA, Quadra 11, Conjunto 01, Lote 01, Sala 02, S/N, Zona Industrial Guará/DF, CEP: 71.250-510, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.462/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **LUCYANA KAROLINE GARCIA MACHADO MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [186972954](#), p. 14), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [192550216](#), [194029011](#)), a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [192550369](#)) e sua Rerratificação (Doc. SEI/GDF nº [194029111](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00015695/2025-51](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços pela CONTRATADA, de locação de Máquina fresadora de asfalto/concreto - Tração/Transmissão: Por esteiras e/ou rodas/pneus - Projetada para operações de fresagem com alto desempenho - Sistema de carregamento (descarga) compatível c/largura estimada (mínimo) de 400mm - Com capacidade de altura, direção e transporte variáveis por esteira transportadora c/velocidade (igual ou maior) de 200mts/minuto; controlado por sistema "joystick" multifuncional - Sistema adicional de pulverização de água – Sistema eletrônico de nivelamento, de última geração, garantindo resultado de fresagem com precisão. Peso operacional de 18.000/30.000Kg. - Motor diesel, potência mínima (estimada) de 180 Kw (250 HP) - Largura de fresagem (corte) de 12.000/14.000mm - Profundidade de corte da fresagem (estimada) de 300mm (Rotor c/velocidade estimada: 95/105/120 RPM). Incluindo operador devidamente habilitado, manutenção preventiva e corretiva, seguro contra terceiros, bem como fornecimento de combustível, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [184287019](#)),

no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 064/2025 – NLC/PRES e seus anexos (Doc. SEI/GDF nº [184585148](#)), e no Lote I, da Ata de Registro de Preço nº 004/2026-D.S (Doc. SEI/GDF nº [190782808](#)), que juntamente com a proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [186973086](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00015695/2025-51](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.126.666,56 (um milhão, cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e) regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f) regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da NOVACAP;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.9. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimativo **15/09/2025**, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos dos artigos 190 a 196 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentaria (Doc. SEI/GDF nº [192548564](#)) e Nota de Empenho nº **2026NE00221** (Doc. SEI/GDF nº [192996190](#)), datada de **23/01/2026**, no valor de **R\$ 93.888,88 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e**

oito centavos), à conta do Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1500.1000.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. (caso a execução ultrapasse o exercício financeiro)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato de natureza continuada terá vigência de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as máquinas/equipamentos para vistoria pela NOVACAP e conferência pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no pátio do Departamento de Departamento e Transportes - DTR/DS/NOVACAP, de acordo com o pedido formal com fundamento na Ordem de Serviço.

6.3. As máquinas/equipamentos, depois de conferidos, serão selecionados a critério do Executor e/ou equipe designada para a realização de Vistoria, conforme requisitos indicados no Termo de Referência, que aprovados, deverão iniciar seus trabalhos em um prazo de no máximo de 02 (dois) dias, da data da conferência mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 177 do RLC, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;

III – o regular cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - a anuência da contratada com a prorrogação;

V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela contratada;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - a renovação da garantia contratual, se houver;

VIII – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

§1º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

9.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da NOVACAP, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

10.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A NOVACAP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. A garantia será considerada extinta:

10.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12.2. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

10.12.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A licitante contratada, em função da execução do contrato, durante toda a vigência, deverá manter às suas expensas contrato de seguro com cobertura de danos contra terceiros, inclusos: Danos materiais, danos corporais, morte e invalidez permanente - com valores especificados como prêmio mínimo, cada: RCFV-Danos Materiais: R\$ 200.000,00; Danos Corporais: R\$ 60.000,00; Morte e R\$ 50.000,00; Invalidez Permanente ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

g) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação das máquinas/equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar máquinas/ equipamentos e pessoal, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim às de autoridade superior, além de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregado(s) habilitado(s), qualificado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da **NOVACAP**, ao próprio veículo ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à **NOVACAP**, quaisquer ônus ou ação judicial;
- e) Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do fato, a **NOVACAP**, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, procederá com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à NOCAVAP;
- g) Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- h) manter durante toda a execução do Contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação;
- i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP, à fiscalização ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;
- j) submeter previamente, por escrito, à NOVACAP para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na cláusula “Das Alterações”.
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m) não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT;

13.2. Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA/NOVACAP e a DISMED/DEGEP/DA, contendo as informações referentes ao condutor/socorrista que esteja a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:

Nome completo;

Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;

Número de telefone celular atualizado;

Marca e modelo de Veículo, placa e prefixo;

13.3. Designar preposto, aceito pela NOVACAP, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da NOVACAP, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;

13.3.1. Informar a NOVACAP, telefone de contato permanente com o preposto ou Central de Regulação/Atendimento da licitante contratada;

13.4. As máquinas/equipamentos integrantes da frota colocada à disposição para execução do contrato, deverá atender todas as normas e legislação específica de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);

13.4.1. As máquinas/equipamentos, objeto do procedimento licitatório, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, portando adesivos de identificação em uso exclusivo da **NOVACAP**, com logomarca/logotipo da Companhia, e prefixo; em modelo e formato próprios, apresentados, conforme **ANEXO IV - MODELO DE ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO**, cujos custos com arte, confecção e colocação (plotagem) dos adesivos serão de responsabilidade da licitante contratada;

13.4.1.1. Cada máquina/equipamento veículo deverá portar 2 (dois) adesivos de identificação, a ser instalado em parte visível, em local com destaque para melhor visualização;

13.4.1.2. No momento da vistoria, a Contratada deverá trazer o modelo de adesivo de identificação para aprovação;

13.4.2. Em hipótese alguma as máquinas/equipamentos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 13.4.1;

13.5. Para dar início às suas atividades, a máquina/equipamento deverá ser aprovada pela NOVACAP, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção-DETRA/DA;

13.5.1. Na vistoria, além das condições de conservação deslocamentos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências do Termo de Referência;

13.6. A NOVACAP poderá convocar, a qualquer momento, veículo integrante da frota de execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação do mesmo; cabendo à contratada a correta manutenção da frota;

13.7. Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, o veículo deverá apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;

13.8. É de exclusiva responsabilidade da contratada, os custos relativos a pessoal (condutor/socorrista), sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pertinentes a legislação trabalhista, encargos de previdência social, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente; assumindo ainda, possíveis demandas judiciais em qualquer juízo ou foro, propostos por terceiros, versando em pleitos que alegarem vínculo trabalhista, em razão do cumprimento de jornadas de trabalho;

13.9. São, também, de responsabilidade da contratada, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva do veículo, custos fixos e variáveis constando de: Combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica, pneus, equipamentos de uso obrigatório, acessórios médico, sistema luminoso e sonoro de emergência ou outros custos eventuais incluindo serviços de funilaria/pintura,

preservando as características originais de cada veículo em particular, encargos e Leis sociais de acordo com a legislação vigente, inerentes à operação e manutenção do veículo;

13.10. A guarda do veículo contratado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo a critério da NOVACAP, permitir que veículos pernoitem no pátio da NOVACAP na vaga destinada a ambulância na área da DISMED/DEGEP/DS, sem que isto incorra em qualquer responsabilidade sobre a guarda destes, bem como a eventual reparação a danos causados a veículos contratados - Instrução nº 719 de Setembro/2004;

13.11. A contratada será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento licitatório;

13.12. A contratada, em função da execução do contrato, durante toda a vigência, deverá manter às suas expensas contrato de seguro dos veículos, com cobertura de danos contra terceiros, incluso também: Danos materiais, danos corporais, morte e invalidez permanente - com valores especificados como prêmio mínimo, cada: RCFV-Danos Materiais: R\$ 200.000,00 - Danos Corporais: R\$ 60.000,00 - APP-Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte e R\$ 50.000,00 - Invalidez Permanente ou parcial;

13.12.1. A apólice deverá ser apresentada ao DETRA/DA, no momento da entrega do veículo, e sua renovação quando do vencimento (anual);

13.13. A contratada se obriga a substituir a máquina/equipamento, imediatamente, após notificação (verbal ou escrita), no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, que provoque sua incapacidade operacional, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;

13.14. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, num período de 8 horas de trabalho/dia, desde que dentro do intervalo de 07:00 às 18:00;

13.15. Poderá ser adotado pela NOVACAP, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à licitante contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android ou iOS, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas por GPS;

13.15.1. O preenchimento de diário de operações, e o uso de módulo de GPS nas máquinas/equipamentos prestadores de serviços, é obrigatório;

13.15.2. O GPS será instalado pela NOVACAP, em comodato, devendo ser devolvido ao término do contrato e/ou substituição/desligamento do veículo;

13.16. A não apresentação da máquina/equipamento em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme constante no Termo de Referência;

13.16.1. A glosa de que trata o Item 13.16 será feita *pro-rata die* em que o veículo não estiver a disposição da NOVACAP, sendo calculado na proporção de 1/30 (um trinta avos);

13.17. Deverá a CONTRATADA fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, documentos, informações e relatórios, atinentes a execução dos serviços contratados, sempre que requisitados pelos Fiscais da NOVACAP, Executor de Contrato, Coordenador de Monitoramento, Auditoria Interna, CGDF, TCDF e MPCDF e MPDFT;

13.18. As revisões, manutenções preventivas e corretivas de máquinas/equipamentos deve ser agendada para finais de semana e/ou dias em que não haja expediente na CONTRATADA, para que não haja interrupção dos serviços da NOVACAP;

13.19. Caso seja necessária a revisão, manutenção preventiva ou corretiva nos dias e horários de expediente da NOVACAP, a contrata deverá fornecer máquina/equipamento reserva, em substituição;

13.20. Compete a CONTRATADA manter máquina/equipamento reserva para substituições necessárias;

13.21. A CONTRATADA deverá observar o percentual de reserva de vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme previsto no Decreto nº 45.846 de 27 de maio de 2024.

13.22. Atender as demais disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- a) não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- e) paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- g) cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- i) desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- l) dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- o) acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- p) materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- t) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- u) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- v) prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- x) utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.1. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme ANEXO II do Termo de Referência;

17.2. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Anexo III do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [184287019](#)), a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) outras informações relevantes.

18.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

18.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 6.734.137,24 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

19.2. Vindo o contrato a alcançar a quantia acima mencionada, seja em decorrência de acréscimos ou prorrogação contratual, será condição indispensável para a sua continuidade a apresentação de relatório de perfil e de conformidade do programa de integridade, nos Termos dos itens I e II, respectivamente, do Dec. nº 40.388/2020.

19.3. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a CONTRATADA à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

20.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

20.4. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes Contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DIRETOR DE SUPORTE

LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA:

LUCYANA KAROLINE GARCIA MACHADO MENDONÇA



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Karoline Garcia Machado Mendonça**, **Usuário Externo**, em 06/02/2026, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 09/02/2026, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 09/02/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **194253477** código CRC= **6222A72D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br